



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 59 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 03.12.2025

01	Proc. 3055/25	Ver. Vitor Sales	Institui o Programa de saúde integrada para superidosos no âmbito do município de Belém, com o objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá op.
02	Proc. 3056/25	Ver. Vitor Sales	Institui o Programa Me Inclua Nessa Turma, com o objetivo de promover a inclusão de alunos com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e/ou outras condições especiais no ambiente escolar do município de Belém, e dá op.
03	Proc. 3061/25	Ver. Renan Normando	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Chef Saulo Jennings, e dá op.
04	Proc. 3074/25	Ver. Nay Barbalho	Institui a política municipal Cuidando de quem Cuida e o Centro de Atenção Integral PCD para pessoas com deficiência e seus familiares, e dá op.
05	Proc. 3075/25	Ver. Nay Barbalho	Institui a política municipal de empregabilidade para pessoas com deficiência e cria o programa Emprega PCD, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), e dá op.
06	Proc. 3076/25	Ver. Nay Barbalho	Institui no município de Belém, a política municipal de turismo acessível, cria o programa turismo sem barreiras, e dá op.
07	Proc. 3077/25	Ver. Nay Barbalho	Dispõe sobre a acessibilidade comunicacional no serviço de transporte coletivo municipal, estabelecendo a obrigatoriedade de letreiros ampliados, audiodescrição, dicas visuais e capacitação profissional, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e dá op.
08	Proc. 3078/25	Ver. Nay Barbalho	Institui o programa municipal de empreendedorismo inclusivo, destinado às pessoas com deficiência e seus familiares do município de Belém, e dá op.
09	Proc. 3085/25	Ver. Túlio Neves	Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém a Associação dos Bombeiros Civis do Pará, e dá op.
10	Proc. 3088/25	Ver. Michell Durans	Concede o Diploma Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso ao dr. Sávio Barreto Lacerda Lima.
11	Proc. 3089/25	Ver. Michell Durans	Concede o Diploma Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso a dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga.
12	Proc. 3095/25	Ver. Roni Gás	Reconhece e Declara como Utilidade Pública para o Município de Belém a Federação Paraense Muay Thai - Boxe Tailandês, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

13	Proc. 3096/25	Ver. Felipe Vinagre	Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr.Elder Lisboa ao exmo. sr. Marcio Campos Barroso Rebello, e dá op.
14	Proc. 3097/25	Ver. Felipe Vinagre	Concede o Titulo Honorifico de Honra ao Mérito ao sr. Washington Berg Sena Corrêa, e dá op.
15	Proc. 3098/25	Ver. Néia Marques	Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Benemérito Evangélico ao pastor Everson Davison Silva de Almeida.
16	Proc. 3099/25	Ver. Néia Marques	Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Benemérito Evangélico a Pastora Maria Madalena Pacheco malato de Almeida.
17	Proc. 3103/25	Ver. Renan Normando	Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo com pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no municipio de Belém, e dá op.
18	Proc. 3104/25	Ver. Renan Normando	Institui no âmbito do municipio de Belém, a campanha Janeiro Branco, de conscientização sobre saúde mental nas escolas e órgãos públicos, e dá op.
19	Proc. 3105/25	Ver. Renan Normando	Institui a Rota Turistica Digital no municipio de Belém, e dá op.
20	Proc. 3106/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao advogado Thiago Farias Miranda, e dá op.
21	Proc. 3107/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Titulo Honorifico de Cidadão de Belém ao mestre de cozinha Saulo Jennings, e dá op.
22	Proc. 3110/25	Ver. Jorge Vaz	Institui a politica municipal de incentivo aos jogos eletrônicos (e-Sports) no município de Belém, e dá op.
23	Proc. 3112/25	Ver. Alfredo Costa	Concede o Prêmio Rômulo Maiorana de escola Empreendedora à Escola Arthur Porto, e dá op.
24	Proc. 3113/25	Ver. Alfredo Costa	Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense, e dá op.

pele leopoldo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE INTEGRADA PARA “SUPERIDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA, AUTONOMIA E INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO COM 80 ANOS OU MAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

Art. 2º O Programa terá como finalidade:

I - Promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;

II - Oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;

III - Fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;

IV - Criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;

V - Implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

VI - Reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;

VII - Servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município

Art. 3º Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

I - Academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;

II - Piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;

III - Salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;

IV - Áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;

V - Posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.

Art. 4º - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:

I - Avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;

II - Cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;

III - Atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem

Art. 5º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

I - Recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;

II - Parcerias com O Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

III - Convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

IV - Construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:

I - Realização de estágios supervisionados;

II - Promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;

III - Apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

Art. 7º Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

I - Índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;

II - Engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;

III - Impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;

IV - Satisfação dos participantes e familiares.

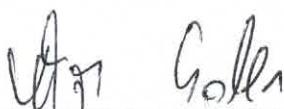
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2025.

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

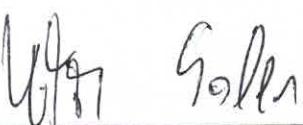
REQUERIMENTO Nº

Requeiro na forma regimental, após ouvido o douto e soberano Plenário, que seja encaminhada cópia do Projeto de Lei de minha autoria, anexado a este requerimento, o qual Dispõe sobre o **PRO-GRAMA DE SAÚDE INTEGRADA PARA “SUPERIDOSOS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, a Prefeitura Municipal de Belém, localizada na Praça Dom Pedro II, 2 – Cidade Velha, CEP 66020-240.

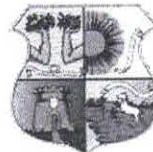
O Pedido se justifica pelo fato de existir a necessidade de avaliação do Prefeito de Belém sobre as ações administrativas de competência de cada secretaria responsável à operacionalidade da proposta. Bem como, torna-se imperativo no âmbito social.

Salão Plenário Laércio Wilson Barbalho, em

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER – UNIÃO BRASIL


**UNIÃO
BRASIL**



Pepe Sales
Presidente

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "ME INCLUA NESSA TURMA", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO DE ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa "Me Inclua Nessa Turma", com a finalidade de fomentar políticas públicas voltadas à inclusão de alunos com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e/ou outras condições especiais no ambiente escolar e nas atividades extraclasse.

§1º O programa terá caráter orientador e de estímulo à implementação de práticas inclusivas nas escolas públicas e poderá servir de referência para as instituições de ensino da rede privada, respeitada sua autonomia pedagógica.

§2º As diretrizes do programa poderão ser consideradas na elaboração dos planejamentos pedagógicos, projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares, conforme normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O programa poderá abordar os seguintes eixos temáticos:

I - Sensibilização e Conscientização, promovendo o respeito às diferenças, a empatia e a convivência inclusiva;

VITOR SALES
 VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
 BRASIL**

II - Apoio à Capacitação de Profissionais, por meio de incentivo à realização de formações continuadas para docentes e equipes escolares;

III - Promoção de Ações Inclusivas, como oficinas, rodas de conversa, dinâmicas grupais e atividades artísticas e culturais que incentivem a inclusão;

IV - Elaboração Colaborativa de Estratégias Pedagógicas, visando à adequação do ambiente escolar às necessidades dos alunos com condições especiais;

V - Incentivo à Criação de Comissões Estudantis de Inclusão, com o objetivo de promover o protagonismo juvenil e a mediação entre alunos e comunidade escolar, sob supervisão da equipe pedagógica.

Art. 3º As ações do Programa “Me Inclua Nessa Turma” poderão ser implementadas pelas unidades escolares, respeitando-se:

I - A autonomia pedagógica da escola;

II - A disponibilidade de recursos humanos e materiais;

III - As diretrizes educacionais fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro dos limites orçamentários e legais, firmar parcerias, promover formações e desenvolver ações que deem suporte às diretrizes deste Programa.

Parágrafo único. A implementação das disposições desta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária específica, não implicando, por si só, em obrigatoriedade de aumento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2025.



Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil

VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Nele Vos Peço
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de Cidadão de Belém Sr. Chef Saulo Jennings, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Cidadão de Belém ao Chef Saulo Jennings, embaixador da culinária amazônica no Brasil e no mundo

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.


VEREADOR RENAN NORMANDO

Decio Leopoldo
Presidente

PROJETO DE LEI N° ____ /2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "CUIDANDO DE QUEM CUIDA" E O "CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL PCD" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal "Cuidando de Quem Cuida", que estabelece diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do "Centro de Atenção Integral PCD", destinado a triagem de demandas, orientações técnicas e jurídicas, acolhimento psicossocial e encaminhamento necessários às Pessoas com Deficiência e seus familiares.

Parágrafo único. Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas no âmbito do Município.

Art. 2º. O Centro de Atenção Integral PCD terá como finalidade oferecer triagem de demandas, orientações técnicas e jurídicas, acolhimento psicossocial e encaminhamento necessários às Pessoas com Deficiência e seus familiares, bem como possibilitar acesso à informação e a garantia de direitos.

Parágrafo único. Caso necessário, a pessoa com deficiência e seu familiar serão encaminhados para o serviço adequado de assistência técnica ou jurídica, em parceria com órgãos competentes.

Art. 3º O Centro de Atenção Integral PCD, no âmbito do Programa Municipal, tem como objetivos:

I - elevar e melhorar a qualidade de vida de Pessoas com Deficiência e seus familiares,

considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - garantir o acesso universal e integral à saúde física e mental;

III - desenvolver ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

IV - promover acesso a serviços psicossociais, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social de Pessoas com Deficiência e seus familiares;

V - desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos e outras condições;

VI - desenvolver ações complementares de suporte;

VII - estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII - promover triagens e/ou encaminhamentos de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades de Pessoas com Deficiência e seus familiares;

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre Pessoas com Deficiência e seus familiares no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. O programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

I - Implantação das unidades do Centro de Atenção Integral PCD;

II – Disponibilização de espaços de convivência e assistência;

III – Realização de atividades complementares;

IV – Atendimento prioritário mediante cadastro e comprovação da necessidade.

Art. 5º Para a execução dos objetivos desta Lei, as Secretarias Municipais envolvidas terão as seguintes competências, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamento:



I - Secretaria Municipal de Saúde - SESMA:

- a) Garantir o acesso universal e integral à saúde de Pessoas com Deficiência e seus familiares;
- b) Promover a intervenção, quando necessário, de profissionais de saúde no Centro de Atenção Integral PCD;
- c) Desenvolver ações de prevenção e promoção de saúde.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Oferecer orientações e apoio por meio de serviços de assistência social;
- b) Promover acesso a serviços assistenciais e emancipativos;
- c) Viabilizar reuniões e rodas de conversa para troca de experiências e fortalecimento da rede de apoio.

III - Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC:

- a) Assegurar a acessibilidade e a inclusão do Centro de Proteção Integral e de todas as suas atividades;
- b) Colaborar na capacitação dos profissionais do Centro sobre as especificidades das deficiências;
- c) Coordenar as ações complementares de suporte para o filho, garantindo a adequação do ambiente e das atividades.

Art. 6º Para a execução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias ou termos de colaboração com órgãos da Administração Pública, instituições do terceiro setor, entidades de classe, empresas e outros colaboradores externos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência atuará na fiscalização, monitoramento e avaliação do impacto e efetividade das ações e serviços oferecidos pelo Programa, garantindo o controle social e a participação da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação, definindo os critérios para a efetivação da política.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 03 de dezembro 2025.

Nay Barbalho
Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge do reconhecimento de que a inclusão plena da Pessoa com Deficiência (PcD) passa, necessariamente, pelo suporte e pela valorização de seus cuidadores e familiares. A jornada de cuidado é frequentemente marcada por um isolamento social, sobrecarga emocional, física e financeira, levando os cuidadores, em muitos casos, a quadros de exaustão e adoecimento psíquico.

Nesse sentido, o Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal "Cuidando de Quem Cuida" e, como seu instrumento principal, o "Centro de Atenção Integral PcD", o Município de Belém eleva sua política de inclusão para além da reabilitação individual. O Centro será um ponto focal crucial para a comunidade, oferecendo não apenas a triagem de demandas e encaminhamentos, mas, sobretudo, orientações técnicas e jurídicas e um vital acolhimento psicossocial a PcDs e seus familiares, facilitando o acesso à informação e à garantia de seus direitos.

A iniciativa se alinha com as competências constitucionais do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a saúde e a assistência social (Art. 30, I e II, e Art. 23, II, da Constituição Federal). O foco na saúde integral e no apoio psicossocial dessas mães representa uma política pública essencial para garantir a dignidade da pessoa humana e o bem-estar familiar, conforme preconiza a Constituição Federal.

Os objetivos da Política (Art. 3º) são de caráter humanitário e preventivo, focando na melhoria da qualidade de vida de todo o núcleo familiar, em suas dimensões emocionais, físicas e sociais. São priorizadas ações de bem-estar e autocuidado (Art. 3º, V) para prevenir ou reduzir o esgotamento do cuidador, além de fomentar o apoio relacional através da troca de experiências em grupos e rodas de conversa (Art. 3º, Parágrafo Único).

Adicionalmente, o Projeto de Lei reforça o controle social (Art. 6º, Parágrafo Único), designando o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência para a fiscalização e monitoramento da política. Por fim, o Art. 7º prevê que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser complementadas por parcerias e doações, demonstrando o compromisso com a sustentabilidade e a continuidade desta medida essencial.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado representa instrumento legítimo e necessário de aprimoramento das ações públicas municipais, compatível com o interesse da coletividade e plenamente respaldado no ordenamento jurídico vigente.



**NAY
BARBALHO**
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA NAY BARBALHO

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Nay Barbalho

Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIA O PROGRAMA "EMPREGA PCD", A SER COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (SEMIAC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência, destinada a promover a inclusão, permanência e desenvolvimento profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de ações de qualificação, orientação, articulação e apoio.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º São diretrizes e princípios da Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência:

I - Inclusão e Igualdade de Oportunidades: Garantia de condições equitativas de acesso e permanência no emprego.

II - Acessibilidade e Desenho Universal: Eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e tecnológicas no ambiente de trabalho e nos processos seletivos.

III - Intersetorialidade e Articulação: Coordenação de esforços entre órgãos públicos, setor privado e sociedade civil.

IV - Autonomia e Protagonismo: Fomento à autodeterminação e à participação ativa da pessoa com deficiência.

V - Valorização da Diversidade: Reconhecimento das habilidades e potencialidades da pessoa com deficiência.

VI - Responsabilidade Social e Empresarial na adoção de práticas inclusivas.

VII - Monitoramento e Avaliação: Estabelecimento de indicadores de desempenho e impacto social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência:

- I – promover a inserção e reinserção produtiva das pessoas com deficiência;
- II – identificar competências, habilidades, perfis e interesses profissionais;
- III – ampliar a oferta de qualificações profissionais acessíveis;
- IV – apoiar empresas no cumprimento da legislação de inclusão e na adoção de práticas inclusivas;
- V – fortalecer mecanismos de permanência e acompanhamento pós-contratação;
- VI – reduzir desigualdades sociais e promover autonomia financeira;
- VII – sensibilizar a sociedade e o setor produtivo sobre a inclusão laboral

Art. 4º Fica criado o Programa “Emprega PCD”, como instrumento de implementação da Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência, a ser coordenado e gestado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC).

Art. 5º Poderão participar do Programa "Emprega PCD":

- I - Pessoas com deficiência, a partir de 16 (dezesseis) anos, em busca de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, priorizando-se a partir dos 18 (dezoito) anos para vagas formais.
- II - Empresas públicas ou privadas, com sede ou filial no Município de Belém, interessadas em adotar práticas de contratação e manutenção inclusiva.

Art. 6º O Programa “Emprega PCD” compreenderá um conjunto integrado de ações voltadas à identificação de perfis profissionais, capacitação, inserção laboral, acompanhamento e monitoramento das pessoas com deficiência participantes, estruturado nos seguintes eixos:

- I – Cadastro, Avaliação e Suporte Inicial, consistindo em:
 - a) levantamento de demandas, mapeamento de vagas disponíveis e identificação de perfis profissionais compatíveis com o mercado de trabalho local;
 - b) criação, manutenção e atualização permanente do Banco Municipal de Talentos PCD, contendo informações sobre perfis, habilidades, interesses e necessidades específicas de apoio;



c) realização de triagem vocacional e avaliação biopsicossocial simplificada por equipe multidisciplinar, destinada à identificação de aptidões, barreiras e necessidades específicas, bem como à definição do plano individual de suporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);

d) encaminhamento dos candidatos com perfil compatível para entrevistas, processos seletivos e demais etapas de contratação.

II – Capacitação, Qualificação e Desenvolvimento Profissional, incluindo:

a) oferta, realização ou articulação de oficinas, cursos e atividades de qualificação profissional acessíveis pela Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), podendo firmar parceria com instituições públicas, privadas e entidades especializadas;

b) promoção de cursos de informática, tecnologias assistivas e demais formações indispensáveis ao desempenho das atividades laborais;

c) garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e tecnológica nas atividades de capacitação, de modo a assegurar igualdade de condições na aprendizagem.

III – Inserção Laboral, Articulação Institucional e Acompanhamento, compreendendo:

a) articulação permanente com empresas públicas e privadas para identificação e mapeamento de vagas, promoção de práticas de contratação inclusiva e incentivo ao cumprimento da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas) e Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

b) realização de rodadas de conversas, eventos, campanhas e prestação de consultoria técnica para gestores e empregadores, abordando temas como acessibilidade, adaptações razoáveis e cultura organizacional inclusiva;

c) acompanhamento pós-contratação pelo período mínimo de 6 (seis) meses, com foco na adaptação do profissional, mediação com o empregador e suporte consultivo para promoção da permanência e desenvolvimento de carreira.

IV – Monitoramento, Avaliação e Transparência, compreendendo:

a) elaboração e publicação de relatórios trimestrais e anuais de desempenho e impacto social e econômico do Programa, contendo indicadores de taxa de inserção, permanência, rotatividade, evolução profissional, satisfação dos usuários e demais métricas relevantes;

b) divulgação de dados estatísticos sobre a empregabilidade de pessoas com deficiência no Município, no Portal da Transparência ou plataforma equivalente, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados pessoais.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), na qualidade de órgão gestor e coordenador da Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência e do Programa "Emprega PCD Belém", possui as seguintes competências:

- I - Coordenar e executar o Programa "Emprega PCD Belém" em sua totalidade;
- II - Gerenciar o Banco Municipal de Talentos PCD e os dados cadastrais dos candidatos;
- III - Articular a interlocução e o encaminhamento dos candidatos para as empresas;
- IV - Monitorar e avaliar as ações do Programa, elaborando os relatórios anuais de desempenho.

Art. 8º Fica estabelecida a Articulação Intersetorial Obrigatória entre os órgãos da administração municipal para a execução desta Lei.

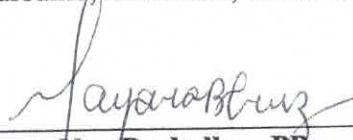
Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDE) será o órgão de participação e controle social desta Política, cabendo-lhe:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Empregabilidade PCD e do Programa "Emprega PCD Belém";
- II - Sugerir diretrizes, prioridades e aprimoramentos para a política municipal, garantindo o protagonismo da sociedade civil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, das Secretarias e órgãos envolvidos, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 03 de dezembro de 2025.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Política Municipal de Empregabilidade para Pessoas com Deficiência e criar o Programa Emprega PCD, transcende o mero cumprimento formal, firmando-se como um imperativo de justiça social, dignidade humana e desenvolvimento cívico para o município. Seu objetivo fundamental é estabelecer um sólido marco legal que promova a inclusão produtiva, a autonomia e a efetiva igualdade de oportunidades das Pessoas com Deficiência (PCD) no mercado de trabalho.

A iniciativa encontra amparo direto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece, em seu Art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e em seu Art. 3º, IV, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como objetivo fundamental. O direito ao trabalho e à inclusão de PCD materializa esses princípios basilares. Especificamente, a CF/88 prevê o amparo a este grupo no Art. 203, V, e confere ao Município a competência suplementar para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme o Art. 24, XIV (competência concorrente), permitindo a adequação das normas federais e estaduais à realidade local.

O principal alicerce legal é a Lei Federal nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBD), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. A LBD, em seu Art. 34, garante expressamente o direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, exigindo que o poder público crie os mecanismos necessários para a plena integração social e cidadania. Portanto, o Programa Emprega PCD é a ferramenta municipal para cumprir e dar efetividade a este mandamento federal.

O Programa Emprega PCD é concebido como uma política pública completa e sistêmica, estruturada em quatro eixos essenciais que atacam as barreiras à empregabilidade: qualificação profissional adaptada às demandas do mercado; triagem vocacional para identificação de aptidões e interesses; articulação proativa com o setor produtivo para a criação de vagas e sensibilização empresarial; e, por fim, acompanhamento contínuo dos candidatos e contratados, garantindo a sustentabilidade da inclusão. Essa gestão intersetorial proposta, envolvendo diversas Secretarias, assegura que o uso dos recursos e estruturas já existentes seja otimizado, garantindo a eficiência da política.

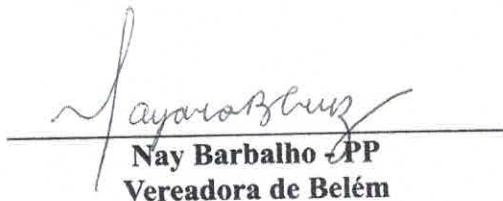


No que tange ao aspecto financeiro-orçamentário, a presente proposição encontra-se em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), razão pela qual a implementação desta Lei dar-se-á mediante a utilização de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário, bem como não acarreta a criação de novos cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, utilizando-se da estrutura administrativa existente de forma mais estratégica e eficiente.

Pela relevância social e constitucional, pela necessidade de combater a exclusão e pela estruturação de uma política pública completa, coerente e fiscalmente responsável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e consequente aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

A aprovação deste Projeto contribuirá decisivamente para ampliar as oportunidades de trabalho, promover a justiça social e fortalecer a inclusão das pessoas com deficiência, consolidando um município mais justo e solidário.

Pelos motivos expostos e em atenção aos ditames legais, apresentamos o Projeto de Lei, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, para deliberação pelos nobres vereadores.



Nay Barbalho
PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI N° _____ /2025

EMENTA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO ACESSÍVEL, CRIA O PROGRAMA "TURISMO SEM BARREIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Turismo Acessível, destinada a promover o acesso universal, seguro e autônomo às atividades turísticas por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais cidadãos que enfrentam barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

Parágrafo único. A Política referida no caput observará as disposições da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) e das normas vigentes de acessibilidade.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo Acessível será orientada pelos seguintes princípios:

I – universalidade, inclusão e igualdade de oportunidades;

II – acessibilidade integral e desenho universal, nos termos da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis;

III – intersetorialidade e articulação entre órgãos públicos, setor privado e sociedade civil;

IV – equidade, não discriminação e redução de barreiras;

V – promoção da autonomia, participação e protagonismo das pessoas com deficiência;

VI – transparência, participação social e controle social.

VII – responsabilidade compartilhada e estímulo à formação da cadeia produtiva do turismo em acessibilidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Turismo Acessível:

I – ampliar o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida às atividades, equipamentos e serviços turísticos do Município;

II – garantir informação e comunicação acessível em todos os meios de divulgação turística, físicos e digitais;

III – capacitar, sensibilizar e certificar profissionais e prestadores de serviços turísticos;

IV – desenvolver, padronizar e certificar rotas turísticas acessíveis e seguras;

V – qualificar o Município de Belém como destino nacional e internacional de turismo acessível;

VI – fomentar estratégias, incentivos e investimentos públicos e privados para estruturação do turismo acessível;

VII – promover mecanismos de monitoramento da acessibilidade turística e de participação das entidades representativas da pessoa com deficiência;

VIII – estimular a inovação e o uso de tecnologias assistivas no setor turístico.

Art. 4º Fica criado o Programa Turismo Sem Barreiras, como instrumento de implementação da Política Municipal de Turismo Acessível, sob coordenação da Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCULT).

Art. 5º O Programa Turismo Sem Barreiras compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – mapeamento, diagnóstico e avaliação contínua da acessibilidade na infraestrutura turística, incluindo vias públicas, transportes, pontos turísticos, equipamentos culturais e de lazer, serviços de alimentação e hospedagem;

II – criação, implementação e certificação de rotas turísticas acessíveis, com sinalização adequada, eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação dos ambientes;

III – produção, disponibilização e atualização de materiais acessíveis, empregando, sempre que possível, Comunicação Alternativa e Aumentativa, incluindo Libras, braile, audiodescrição, legendas, linguagem simples e formatos digitais compatíveis com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG);

IV – implantação de sinalização tátil, sonora e visual acessível em equipamentos e itinerários turísticos;

V – formação, capacitação, certificação e recertificação contínua de guias turísticos, recepcionistas, agentes públicos, transportadores e demais profissionais do setor;

VI – campanhas educativas sobre turismo inclusivo e acessível; VII – articulação com instituições, empresas e entidades representativas da pessoa com deficiência para participação na formulação e monitoramento das ações;

VIII – estímulo à adoção de tecnologias assistivas e ferramentas digitais destinadas à acessibilidade turística;



IX – criação de selo de reconhecimento para boas práticas de turismo acessível;

Art. 6º. execução do Programa “Turismo Sem Barreiras” será operacionalizada mediante as seguintes diretrizes:

I – O mapeamento, diagnóstico e avaliação contínua será realizado em ciclos periódicos, utilizando metodologias auditáveis e indicadores baseados nas normas técnicas da ABNT, com coleta de dados *in loco* e participação de organizações da pessoa com deficiência.

II – A criação, implementação e certificação de rotas turísticas acessíveis deverá priorizar, inicialmente, os atrativos de maior fluxo e impacto histórico-cultural, garantindo a integração dos percursos com o sistema de transporte e a infraestrutura urbana acessível.

III – A produção, disponibilização e atualização de materiais acessíveis deverá ocorrer de forma contínua, utilizando plataformas digitais compatíveis com leitores de tela e promovendo a contratação de profissionais especializados em tradução e interpretação (Libras e Audiodescrição).

IV – A formação, capacitação, certificação e recertificação será realizada em parceria com instituição de ensino, órgãos da Administração Pública Municipal e entidades do *trade* turístico, exigindo a inclusão de módulos obrigatórios sobre atendimento e direitos da pessoa com deficiência.

V – As campanhas educativas terão caráter permanente, utilizando canais de comunicação de massa e mídias sociais para conscientizar tanto a população local quanto os visitantes sobre a importância do turismo inclusivo e o combate a barreiras atitudinais.

VI – A articulação com instituições, empresas e entidades representativas será formalizada através de mecanismos de consulta pública e participação no monitoramento, garantindo que as vozes das PCD e do setor sejam consideradas na gestão do Programa.

VII – A criação de selo de reconhecimento será vinculada ao Cadastro Municipal de Empreendimentos Turísticos Acessíveis, sendo a concessão e a manutenção do selo submetidas a critérios técnicos rigorosos e verificáveis de acessibilidade integral.

Art. 7º Fica estabelecida a Articulação Intersetorial entre os órgãos da administração municipal para a execução, no que couber, do disposto desta Lei.

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito do Programa Turismo Sem Barreiras, o Cadastro Municipal de Empreendimentos Turísticos Acessíveis, com a finalidade de identificar, reconhecer, organizar e divulgar estabelecimentos que atendam aos critérios de acessibilidade previstos na legislação e nas normas técnicas.

§1º. A gestão do Cadastro caberá à SEMIAC, observadas as seguintes diretrizes:



I – os critérios de inclusão observarão, no mínimo, o atendimento à ABNT NBR 9050, às normas de comunicação acessível e aos requisitos definidos em regulamento;

II – a adesão será voluntária, mediante autodeclaração e posterior verificação técnica por equipe competente;

III – o Cadastro será disponibilizado em plataforma digital acessível, de consulta pública;

IV – os empreendimentos poderão receber selo, certificação ou classificação de acessibilidade, conforme regulamento;

V – a permanência no Cadastro dependerá da manutenção das condições de acessibilidade e de atualização das informações.

VI – A inobservância ou a deterioração das condições de acessibilidade implicará a suspensão ou o cancelamento da inscrição no Cadastro e a perda da certificação ou do selo, conforme previsto em regulamento.

§2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades especializadas para auxiliar na verificação técnica e nas atualizações.

Art. 9º. Fica criado o Selo de Reconhecimento de Turismo Acessível, vinculado ao Cadastro, cuja concessão observará o seguinte procedimento:

I – Submissão e Autodeclaração: O empreendimento interessado deverá submeter o pedido de inscrição no Cadastro Municipal, acompanhado da autodeclaração do cumprimento dos requisitos mínimos de acessibilidade;

II – Verificação *In Loco*: A equipe técnica da SEMIAC ou entidade parceira realizará a verificação *in loco* para comprovar o atendimento aos critérios de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal definidos em regulamento;

III – Classificação: O empreendimento será classificado em categorias de acessibilidade (níveis ou notas) que atestem o grau de inclusão, conforme estabelecido no regulamento da Lei;

IV – Concessão: A certificação e o Selo serão concedidos formalmente pela SEMIAC por um prazo determinado, condicionado à manutenção das condições que o justificaram.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade – SEMIAC, na instituição da Política Municipal de Turismo Acessível:

I – coordenar, executar e monitorar o Programa Turismo Sem Barreiras;

II – planejar e realizar ações em articulação com a SEMCULT e demais órgãos pertinentes;

III – elaborar relatórios anuais de desempenho, indicadores e metas;

IV – manter canal institucional de participação social e recebimento de demandas de



acessibilidade turística;

V – promover o diálogo com o trade turístico para consolidação de práticas inclusivas.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, em articulação com a SEMIAC, no âmbito da Política Municipal de Turismo Acessível:

I – Contribuir com a adaptação e manutenção da acessibilidade física e comunicacional dos equipamentos culturais, turísticos e dos pontos de informação sob sua gestão;

II – Integrar os critérios de acessibilidade no planejamento, fomento e promoção de eventos, roteiros e produtos turísticos municipais;

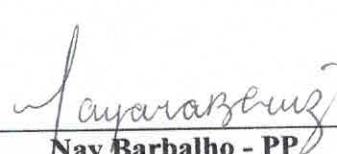
III – Fomentar e promover a capacitação dos profissionais do *trade* turístico (hospedagem, alimentação, transportes e guias) sobre atendimento inclusivo e acessível;

IV – Apoiar a divulgação dos empreendimentos turísticos cadastrados e certificados como acessíveis.

Art. 12º. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos já existentes nas dotações orçamentárias da SEMIAC, da SEMCULT e de órgãos parceiros, podendo ser suplementadas, em conformidade com o art. 75 da Lei nº 13.146/2015 (LBI) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 03 de dezembro de 2025.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Belém, a **Política Municipal de Turismo Acessível** e criar o **Programa “Turismo Sem Barreiras”**, com o fim imediato de promover o acesso universal, seguro, autônomo e inclusivo às atividades turísticas por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais cidadãos que enfrentam barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais. Trata-se de iniciativa de elevada relevância social, econômica e cultural, que tem por finalidade não apenas remover obstáculos que hoje impedem o gozo pleno do direito ao lazer e ao turismo, mas também posicionar Belém como destino turístico mais competitivo, inclusivo e sustentável.

No plano constitucional, o projeto encontra sólido lastro jurídico. A Constituição Federal assegura aos entes federados competência para promover políticas públicas destinadas à proteção e integração social (arts. 23 e 30), bem como consagra princípios e direitos que orientam a ação estatal voltada à dignidade da pessoa humana, à igualdade e à não discriminação.

Ademais, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) impõem aos Poderes públicos a obrigação de promover acessibilidade e remoção de barreiras em espaços, serviços e equipamentos, bem como de incentivar medidas que assegurem a participação plena das pessoas com deficiência na vida cultural, recreativa e turística. Por esses fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, justifica-se a adoção de norma municipal que articule ações intersetoriais, instrumentos de certificação, mapeamento e capacitação, em plena consonância com o dever de promoção da igualdade material e do interesse público.

A relevância deste Projeto de Lei é inquestionável sob os aspectos social e econômico. Sob a ótica social, a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais é crucial para combater a segregação e o isolamento, conferindo autonomia, participação e protagonismo às Pessoas com Deficiência (PcD). Em termos econômicos, a adoção de uma Política de Turismo Acessível posiciona Belém em um nicho de mercado de alto potencial, expandindo o fluxo de visitantes – incluindo os viajantes com necessidades especiais e seus acompanhantes – e contribuindo para a geração de renda e emprego local, em conformidade com o Art. 219 da Constituição Federal, que estimula o desenvolvimento do setor turístico.

A iniciativa legislativa é plenamente compatível com a competência municipal: o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém reconhece a atribuição desta Casa para legislar sobre planos e programas municipais e demais matérias de interesse local, bem como prevê a



iniciativa de leis ordinárias por Vereador, nos termos do art. 82 do Regimento Interno – CMB. Sobre esse ponto, o Regimento determina expressamente que compete à Câmara municipal legislar sobre planos e programas municipais e matérias de competência do Município, o que abrange políticas públicas voltadas ao turismo e à acessibilidade. Essa previsão legitima o encaminhamento de proposta que institua política municipal específica e programa operacional correlato.

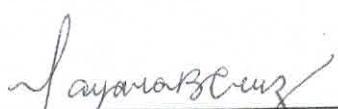
Quanto à tramitação e à técnica legislativa, o projeto observa as exigências regimentais previstas no art. 73, do Regimento Interno, relativas à forma e ao conteúdo dos Projetos de Lei.

Do ponto de vista orçamentário e de responsabilidade fiscal, a proposição foi cuidadosamente redigida para evitar a criação automática de despesas obrigatórias permanentes que implicariam afronta à LRF. O texto prevê a utilização de dotações orçamentárias já existentes e medidas de articulação para captação de recursos públicos e privados, sem, neste momento, criar cargos ou encargos de natureza permanente.

O Regimento Interno veda, em termos regimentais e em consonância com a Lei Orgânica e a legislação federal, a aprovação de projetos que impliquem aumento de despesa quando de iniciativa exclusiva do Executivo, e estabelece regras sobre iniciativas e prazo de tramitação; por isso o projeto foi calibrado para observar tais limites regimentais e garantir sua compatibilidade com a LOA, LDO e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com o Programa Rota Sem Barreiras, Belém fortalece sua responsabilidade social, amplia o acesso ao turismo e avança na construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva e acessível.

Por esses motivos, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE LETREIROS AMPLIADOS, AUDIODESCRIÇÃO, DICAS VISUAIS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo municipal obrigadas a garantir a acessibilidade comunicacional em seus veículos e sistemas de informação no Município de Belém, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (LBI).

Art. 2º Os veículos utilizados na operação das linhas deverão dispor de letreiro estático dianteiro, no para-brisa, contendo:

I – Número da linha em tamanho ampliado, com fonte de alta legibilidade e contraste adequado;

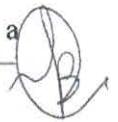
II – Nome ou destino principal da linha em destaque, de fácil leitura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade Urbana de Belém - SEGBEL, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade -SEMIAC, definirá as especificações técnicas (tamanho, fonte e contraste) dos letreiros, observadas as normas técnicas de acessibilidade.

Art. 3º Os sistemas eletrônicos de informação instalados em terminais e pontos de parada de ônibus deverão ser dotados de audiodescrição, informando, de forma clara e em tempo real, o número da linha, o destino e a previsão de chegada do veículo.

Parágrafo único. A audiodescrição deverá ser compatível com o fluxo de informações do sistema, garantindo a autonomia e a segurança das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias deverão promover, anualmente, a



capacitação de seus motoristas, cobradores e atendentes, com foco em:

- I – Atendimento humanizado e inclusivo à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – Acessibilidade comunicacional e o uso adequado dos recursos previstos nesta Lei;
- III – Orientações sobre prioridade no embarque, desembarque e no atendimento.

Art 5º No interior dos veículos deverão ser disponibilizadas Dicas Visuais (DV) acessíveis, voltadas para pessoas com dificuldades de comunicação, deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas Dicas Visuais devem apresentar, de forma simples e objetiva, o trajeto completo que a linha percorrerá, permitindo ao usuário compreender o percurso, localizar-se e orientar-se durante a viagem.

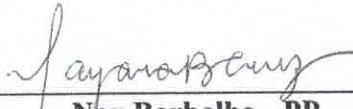
Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade Urbana de Belém - SEGBEL, será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades previstas em lei e nos contratos de concessão e permissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da adequação e manutenção dos sistemas de acessibilidade previstos nesta Lei serão de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias, conforme previsto nos respectivos contratos.

Art. 8º Os sistemas de letreiro estático, audiovisual e as capacitações deverão atender à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e às normas da ABNT referentes à acessibilidade comunicacional.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 03 de dezembro de 2025.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei materializa um imperativo constitucional e legal, visando a eliminação das **barreiras comunicacionais** que persistem no serviço de transporte coletivo municipal de Belém, em flagrante descumprimento dos preceitos da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei Federal nº 13.146/2015)**. A acessibilidade, entendida em seu sentido mais amplo, não se restringe à adequação física de rampas e elevadores; ela exige a garantia plena do direito à comunicação e à informação, elementos cruciais para a autonomia e a segurança de todos os cidadãos, em especial aqueles com deficiência visual, deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras formas de mobilidade reduzida.

De inicio, é válido destacar que a iniciativa se baseia na competência municipal para organizar e prestar o serviço de transporte coletivo (CF/88, Art. 30, V) e para suplementar a legislação federal (CF/88, Art. 30, II). O transporte coletivo é um serviço essencial e sua regulamentação, incluindo os requisitos de acessibilidade, é de interesse local.

A mobilidade urbana é um direito social fundamental, e sua fruição plena é severamente comprometida quando o usuário não consegue identificar, localizar ou se orientar dentro do sistema de transporte. Para a pessoa com baixa visão, por exemplo, a identificação clara da linha é um desafio diário; para a pessoa cega, a ausência de informação audível transforma o uso do transporte em um ato de extrema dependência e vulnerabilidade. O Art. 1º da proposta estabelece o alinhamento com a LBI, reconhecendo a acessibilidade comunicacional como uma obrigação inegociável das empresas concessionárias e permissionárias.

No Município de Belém, grande parte das dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no transporte público decorre da insuficiência de informações adequadas e acessíveis sobre itinerários, linhas, horários e pontos de parada. Letreiros pouco legíveis, ausência de audiodescrição, sistemas visuais inadequados e falta de capacitação profissional resultam em insegurança, desorientação e redução da autonomia dos usuários com deficiência, ampliando desigualdades e dificultando o acesso a serviços, trabalho, educação e lazer. Este Projeto de Lei busca enfrentar esses desafios de maneira concreta e estruturada, exigindo a adoção de recursos comunicacionais inclusivos nos veículos, terminais e pontos de parada.

A obrigatoriedade de letreiros ampliados, com fonte de alta legibilidade e contraste adequado, atende às normas técnicas da ABNT e às diretrizes da LBI, garantindo que pessoas com baixa visão ou dificuldades de leitura possam identificar com clareza o número e o destino das linhas.



Da mesma forma, a implementação de sistemas de audiodescrição em pontos de parada e terminais assegura informações sonoras claras e em tempo real, beneficiando especialmente pessoas com deficiência visual e ampliando a qualidade da comunicação pública do sistema de transporte.

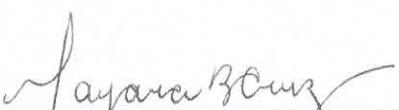
A previsão de Dicas Visuais (DV) no interior dos veículos constitui inovação alinhada às práticas contemporâneas de acessibilidade cognitiva, permitindo que pessoas com deficiência intelectual, neurodivergentes ou usuários com dificuldades de compreensão tenham acesso a informações simplificadas sobre os trajetos das linhas. Essa medida contribui significativamente para a independência do usuário, reduzindo ansiedade e incertezas e melhorando a experiência de deslocamento diário.

Outro ponto essencial desta iniciativa é a capacitação anual de motoristas, cobradores e demais profissionais do sistema de transporte, voltada ao atendimento humanizado e ao uso adequado dos recursos de acessibilidade. A formação continuada se impõe como condição indispensável para a efetividade das medidas previstas, uma vez que a mudança cultural e o aprimoramento da postura profissional são tão importantes quanto as adaptações físicas e tecnológicas. Assim, este Projeto de Lei dialoga diretamente com os princípios da inclusão, igualdade e não discriminação, promovendo a modernização do sistema de transporte coletivo de Belém e garantindo que ele seja verdadeiramente acessível a todos.

Trata-se de passo fundamental para a construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com a cidadania plena de pessoas com deficiência, reafirmando o papel do Poder Público Municipal na promoção do respeito, da autonomia e da dignidade humana.

A aprovação desta Lei consolida o compromisso do Município de Belém com a inclusão e a mobilidade urbana, garantindo que o transporte coletivo seja um vetor de cidadania e não um obstáculo para a participação plena de todos os seus habitantes.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação, aprovação e sensibilidade nesta Casa Legislativa.


Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém



PROJETO DE LEI N° ____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO INCLUSIVO, DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o Programa Municipal de Empreendedorismo inclusivo, com o objetivo de promover autonomia econômica, inclusão social e valorização de produtos e serviços promovidos por pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 2º. Art. 3º São diretrizes gerais do Programa Municipal de Empreendedorismo Inclusivo:

I - estimular a geração de renda e a inclusão produtiva de pessoas com deficiência e seus familiares;

II - promover a valorização da economia criativa de pessoas com deficiência e seus familiares;

III - fortalecer o empreendedorismo e o protagonismo social de pessoas com deficiência e seus familiares;

IV - incentivar a utilização de praças, parques e demais espaços públicos como locais de convivência, geração de renda e integração comunitária;

V - fomentar o comércio justo, solidário e sustentável;

VI - promover a conscientização quanto às potencialidades de pessoas com deficiência;

VII- promover novas oportunidades laborais às de pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 3º. As feiras poderão ser realizadas periodicamente em praças e espaços públicos, conforme calendário definido pelo Poder Executivo Municipal, priorizando:

I - o acesso das participantes aos equipamentos urbanos e de transporte;

II - o uso de espaços públicos com infraestrutura adequada e visibilidade comunitária.

Art. 4º As participantes do Programa poderão receber capacitação técnica e empreendedora, abrangendo:



- I - técnicas de produção e design artesanal;
- II - precificação e gestão financeira;
- III - marketing e vendas;
- IV - cooperativismo e economia solidária;
- V- outras temáticas relacionadas ao programa de empreendedorismo inclusivo.

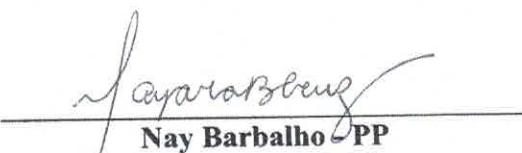
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e capacitação, visando à execução do programa e ao fortalecimento das ações de apoio às pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo a forma de adesão, periodicidade das feiras, critérios de participação e responsabilidades das secretarias envolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, Belém/PA, em 03 de dezembro de 2025.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Empreendedorismo Inclusivo, destinado às pessoas com deficiência e seus familiares do Município de Belém, com foco na promoção da autonomia econômica, valorização da produção artesanal e fortalecimento da economia solidária.

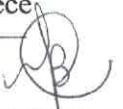
Trata-se de iniciativa que reconhece os desafios enfrentados por essas famílias, que frequentemente conciliam demandas intensas de cuidado com limitações estruturais que dificultam a inserção plena no mercado de trabalho formal. Nesse contexto, o empreendedorismo artesanal, criativo e comunitário tem se mostrado uma alternativa eficaz de inclusão produtiva, permitindo que pessoas com deficiência e seus familiares desenvolvam atividades geradoras de renda em condições mais flexíveis e compatíveis com suas rotinas.

Pesquisas e relatos de movimentos sociais ligados à pauta da inclusão evidenciam que a ausência de políticas públicas específicas, aliada ao déficit de acessibilidade e de oportunidades laborais, leva muitas famílias atípicas a buscarem no empreendedorismo uma forma de garantir sustento, autonomia e participação ativa na vida econômica local.

O Programa Municipal de Empreendedorismo Inclusivo, ao prever a realização de feiras, capacitações e ações de valorização de produtos artesanais, responde diretamente a essa demanda, oferecendo suporte institucional para que esse potencial produtivo seja reconhecido, estruturado e fortalecido.

A criação de feiras inclusivas em praças, parques e demais espaços públicos de Belém, sob coordenação integrada entre órgãos municipais, amplia a visibilidade dos empreendedores com deficiência e seus familiares, ao mesmo tempo em que promove o uso social e comunitário dos espaços urbanos. Essas feiras têm potencial para fortalecer vínculos, estimular o comércio justo, favorecer a circulação econômica local, promover autonomia financeira e ampliar as oportunidades de interação social, contribuindo para reduzir estigmas e ampliar o protagonismo das pessoas com deficiência.

A iniciativa encontra sólido respaldo normativo em importantes dispositivos constitucionais e legais que orientam a formulação de políticas públicas inclusivas. A Constituição Federal, em seus arts. 1º, III; 3º, I e III; e 170, determina a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades e a valorização do trabalho como fundamentos para o desenvolvimento nacional. O art. 227 reforça o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar proteção integral às pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece

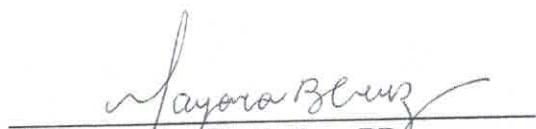


como diretrizes a promoção da autonomia econômica, da inclusão produtiva e do apoio aos familiares cuidadores. Soma-se a isso o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS (Igualdade de Gênero), (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e (Redução das Desigualdades), que orientam políticas voltadas à promoção de igualdade, inclusão e geração de oportunidades.

Trata-se, portanto, de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que integra inclusão produtiva, economia criativa, fortalecimento comunitário e valorização das famílias de pessoas com deficiência. O Programa Municipal de Empreendedorismo Inclusivo contribui para romper barreiras históricas, promover justiça social e consolidar o compromisso do Município de Belém com uma cidade mais acessível, acolhedora e economicamente plural.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço concreto rumo a uma Belém verdadeiramente inclusiva, onde cada cidadão e cidadã possa exercer plenamente seus direitos, desenvolver suas potencialidades e acessar oportunidades sem depender de improvisações, favores ou modelos assistencialistas.

Pelos motivos expostos, e nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento o presente Projeto de Lei, esperando apreciação e aprovação por parte dos nobres pares desta Casa Legislativa.



Nay Barbalho - PP
Vereadora de Belém

PROJETO DE LEI N° _____/2025

"Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação dos Bombeiros Civis do Pará e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação dos Bombeiros Civis do Pará, CNPJ nº 53.456.214/0001-33, com sede localizada na Av. José Bonifacio, nº 2626, bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66063-425.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 03 de dezembro de 2025

Túlio Neves
TULIO NEVES
(Vereador PSD – 1º Secretário)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves PSD - 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A Associação dos Bombeiros Civis do Pará surgiu com a missão de servir e proteger a sociedade paraense, levando segurança, apoio e conhecimento onde a comunidade mais precisa.

No dia a dia, seus bombeiros civis atuam na prevenção de acidentes, apoio em situações de risco, atendimento inicial em emergências e intervenção em princípios de incêndio. Um exemplo disso foi sua atuação rápida no incêndio ocorrido durante a COP 30, onde a equipe conseguiu conter as chamas com eficiência, garantindo a segurança do local.

A Associação é referência em capacitação nas áreas de Combate a Incêndio, Primeiros Socorros e Resgate, formando profissionais preparados para salvar vidas com responsabilidade e excelência. Além disso, ela se destaca pela sua presença solidária em todo o Estado, apoiando famílias vulneráveis e participando de atividades comunitárias.

A organização investe em educação pública por meio de palestras e orientações sobre prevenção, segurança e primeiros socorros, pois acredita que prevenir também é salvar.

Em parceria com a Defesa Civil Municipal, a Associação atua lado a lado em operações emergenciais, monitoramento de áreas de risco e ações preventivas, fortalecendo a proteção e a resposta rápida à população paraense.

Diante da amplitude e relevância de suas atividades voltadas para a segurança e o bem-estar social, a Associação dos Bombeiros Civis do Pará justifica plenamente sua atuação e a necessidade de apoio institucional, convênios, parcerias ou adesão a programas governamentais voltados à promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 03 de dezembro de 2025


TULIO NEVES
(Vereador PSD – 1º Secretário)



3088, 03/12/2025 - 11h

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Décio Veloso
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCEDE O DIPLOMA "MÉRITO
ADVOCATÍCIO DR. ZENO VELOSO" AO DR.
SÁVIO BARRETO LACERDA LIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao Dr. Sávio Barreto Lacerda Lima, advogado, professor universitário e atual presidente eleito da OAB/PA para o triênio 2025–2027, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à advocacia paraense, à formação jurídica e à promoção dos Direitos Humanos.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.

M. Durans
MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o **Dr. Sávio Barreto Lacerda Lima**, profissional de reconhecida excelência no cenário jurídico paraense.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (2002) e Mestre em Direitos Humanos pela mesma instituição (2016), Sávio Barreto possui mais de 22 anos de atuação ininterrupta na advocacia. É sócio fundador do escritório **Barreto & Costa – Advogados Associados**, criado em 2007, onde atua nas áreas de Direito Constitucional, Cível, do Consumidor, Falimentar e Recuperacional.

Sua trajetória profissional inclui intensa participação na vida acadêmica, tendo exercido funções de docente em diversas instituições de ensino superior desde 2004, ministrando disciplinas como Direito Processual Civil e Direito Civil, contribuindo para a formação de centenas de profissionais do Direito.

Além disso, sua produção intelectual contempla artigos em jornais, capítulos de livros e participação em eventos jurídicos relevantes, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento doutrinário e com a difusão do conhecimento jurídico.

Em 2024, foi eleito **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará**, para o triênio 2025–2027, fato que evidencia o reconhecimento da classe advocatícia quanto à sua competência, liderança, ética e dedicação.

A Resolução nº 040/2025 da Câmara Municipal de Belém estabelece que o Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso” se destina a homenagear advogados que se destacam na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil. O Dr. Sávio Barreto reúne todos esses méritos: atuação destacada, contribuição acadêmica e sólida produção jurídica.

Diante disso, a concessão da presente honraria representa um justo reconhecimento ao seu legado profissional, acadêmico e institucional, bem como à sua

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

significativa contribuição para o fortalecimento da advocacia paraense e para a defesa dos direitos fundamentais..

**Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste
Projeto de Decreto Legislativo.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755, Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



3089-03/12/2025-11hd

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Déo Vosse
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCEDE O DIPLOMA "MÉRITO
ADVOCATÍCIO DR. ZENO VELOSO" A DRA.
BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" à Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga, advogada, vice-presidente da OAB-PA e referência em Direito Administrativo Sancionador, pelos relevantes serviços prestados à advocacia, ao combate à corrupção e à formação jurídica no Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.

Michele Durans
MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Março, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear a **Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga**, destacada advogada paraense, cuja trajetória combina excelência técnica, compromisso institucional e contribuição significativa para o aprimoramento do Direito Administrativo Sancionador e para o fortalecimento da advocacia no Estado do Pará.

Graduada em Direito pela **Universidade da Amazônia (UNAMA)** e pós-graduada em **Direito Processual Civil** e **Direito Administrativo** pela **Pontifícia Universidade Católica**, a Dra. Brenda possui também MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, além de capacitação internacional, como o *Law Seminar for International Students* pela **Yale University**.

Com sólida atuação profissional desde 2010 como sócia e gestora do escritório **Clodomir Araújo Advogados Associados**, especializou-se no campo do **Direito Administrativo Sancionador**, incluindo temas como improbidade administrativa, licitações e compliance. Sua atuação se estende ainda ao estudo e difusão do **legal design** e do **visual law**, áreas inovadoras que vêm transformando a prática jurídica contemporânea.

A Dra. Brenda exerceu papel de destaque na OAB-PA, tendo sido **vice-presidente da Comissão de Combate à Corrupção e Improbidade Administrativa**, além de atuar como **diretora administrativa do Instituto de Direito Sancionador Brasileiro (IDASAN)**. Atualmente, ocupa o relevante cargo de **Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará**, reafirmando sua liderança e reconhecimento no âmbito jurídico.

Além de sua atuação profissional, destaca-se sua contribuição acadêmica, com participação frequente em palestras, cursos e eventos sobre improbidade administrativa, gestão pública, visual law e temas correlatos, difundindo conhecimento técnico e fortalecendo a cultura de integridade e inovação no Direito

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



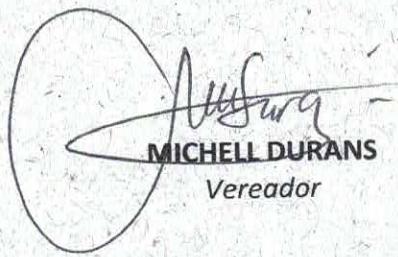
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

A Resolução nº 040/2025, que institui o Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso”, estabelece que a honraria deve ser concedida a advogados que se destacam na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil e da advocacia em geral. A Dra. Brenda reúne tais requisitos, evidenciando competência, compromisso institucional, dedicação acadêmica e relevante contribuição para a sociedade paraense.

Por todo o exposto, a concessão do Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso” à Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga constitui justo reconhecimento à sua trajetória, à sua contribuição para o combate à corrupção, para o aprimoramento da advocacia e para a valorização do Direito Público no Estado do Pará.

**Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação
deste Projeto de Decreto Legislativo.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.



MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



3095-03/12/2025-14615

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**


Presidente

PROJETO DE LEI N° _____/2025

"Reconhece e Declara como de Utilidade Pública para o Município de Belém a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS** e dá outras providências."

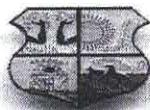
A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS**, associação esportiva de fins não lucrativos, com sede nesta cidade, portadora do CNPJ/MF nº 39.255.998/0001-00.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.


RONI GÁS
Vereador
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS** é uma associação esportiva de fins não lucrativos, com sede nesta cidade, que tem por objetivo o desenvolvimento permanente do Muay Thai a nível nacional, além da valorização dos profissionais engajados na área, tendo por fim congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores desse esporte, proporcionando o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências, além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre profissionais, promovendo a capacitação e aperfeiçoamento técnico, mantendo sistemas de informações, programas de treinamento, incentivando a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai que possam ser úteis aos profissionais da área, bem como cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão da referida atividade esportiva. Assim, tendo em vista que a referida Federação é instituição de **amplo interesse esportivo e social**, pois seu trabalho também está centrado no resgate de jovens e adolescentes do submundo das drogas e da criminalidade, a qual, cumprindo os requisitos legais, está apta a receber o honroso reconhecimento desse Município de Belém. A concessão do Título de Utilidade Pública significa o reconhecimento pelo respectivo Poder Público, de que a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS**, presta relevantes serviços à sociedade. Pelo exposto, com fundamento no Artigo 163 da Resolução N° 15/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, espera a tramitação regimental e apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



RONI GÁS
Vereador
MDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

3096 - 03/12/2025 - 14h16


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Concede o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Exmo. Senhor **MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Exmo. Senhor **Marcio Campos Barroso Rebello**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

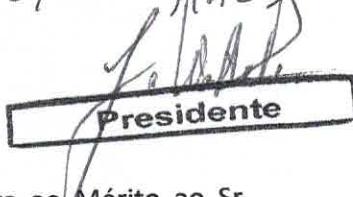
Câmara Municipal de Belém,


Vereador **FELIPE VINAGRE**



3097, 03/12/2025 - 14h23

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ /2025


Presidente

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr.
Washington Berg Sena Corrêa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de honra ao Mérito ao Sr. Washington Berg Sena Corrêa.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de Dezembro de 2025.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente honraria busca reconhecer a trajetória exemplar do senhor **Washington Berg Sena Corrêa**, cuja vida profissional e acadêmica demonstra notável compromisso com o desenvolvimento educacional, a gestão pública e a promoção do conhecimento no Estado do Pará.

Graduado em **Direito** e **Pedagogia**, com pós-graduações em **Pedagogia Empresarial** e **Psicopedagogia**, Washington Berg construiu um percurso marcado pela sólida formação e pela aplicação prática do saber técnico, contribuindo diretamente para o aprimoramento das políticas educacionais paraenses. Sua atuação revela capacidade de liderança, gestão e planejamento estratégico, elementos indispensáveis às transformações que o setor educacional exige no cenário contemporâneo.

Desde 2023, exerce a relevante função de **Conselheiro do Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA)**, órgão responsável pela avaliação, regulamentação e acompanhamento das políticas educacionais. Nesse espaço, sua contribuição tem sido decisiva para o fortalecimento da qualidade, da inclusão e da inovação no sistema educacional, impactando positivamente milhares de estudantes e profissionais da educação em todo o Estado.

Atualmente, no cargo de **Diretor de Educação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará (SECTET/PA)**, lidera iniciativas estratégicas destinadas à ampliação do acesso ao ensino superior, profissional e tecnológico. Sua atuação promove a interiorização da educação, a modernização das instituições de ensino e a articulação de políticas voltadas à formação qualificada de novos profissionais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico paraense.

Além de sua vasta experiência técnica e de gestão, Washington Berg encontra-se em formação continuada como **mestrando em Comunicação, Linguagens e Cultura**, aprofundando estudos que dialogam diretamente com as necessidades dos ambientes educacionais e institucionais. Tal busca permanente por conhecimento reafirma seu compromisso com a excelência e com o aprimoramento das políticas públicas na área da educação.

Diante de sua contribuição efetiva à educação, à governança pública e à promoção do desenvolvimento humano no Pará, torna-se evidente que o senhor **Washington Berg Sena Corrêa** reúne todos os méritos necessários para receber o **Título Honorífico de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Belém**, honraria que simboliza o reconhecimento do povo belenense ao seu trabalho dedicado, transformador e de profundo impacto social.

Assim, encaminha-se esta homenagem como forma justa e necessária de valorizar um profissional cuja trajetória inspira e fortalece o compromisso com a educação, a cidadania e o desenvolvimento do nosso município e do nosso Estado.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM

3098,03/12/2025-14h25



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA: NEIA MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

Concede o “*Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico*” ao Pastor Everson Davison Silva de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos o *Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico* ao Pastor **Everson Davison Silva de Almeida**, CPF nº 647.512.952-68, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Belém.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora, a realizar-se no Plenária da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

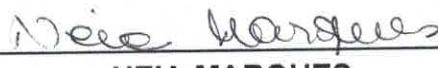
O Pastor Everson Davison Silva de Almeida exerce há mais de 18 anos um trabalho contínuo de evangelização e apoio social, sendo uma referência espiritual e comunitária em Belém, em especial no bairro da Terra Firme, onde atua à frente da Igreja “Projeto Vida”.

Sua liderança tem promovido acolhimento, orientação e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades voltadas à inclusão, prevenção de conflitos, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à educação e cidadania.

Diante da dedicação ao próximo, dos impactos sociais positivos gerados e do compromisso permanente com o bem-estar coletivo, mostra-se justa e necessária esta homenagem, como forma de reconhecimento público aos serviços prestados ao povo belenense.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


NEIA MARQUES
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PA

3099-03/12/2025-14h26



J. M. P.
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA VEREADORA: NEIA MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025

Concede o “*Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico*” a Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos o *Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico* a Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida**, CPF nº 756.724.722-49, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Belém.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora, a realizar-se no Plenária da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

A Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida** exerce há mais de 18 anos um trabalho contínuo de evangelização e apoio social, sendo uma referência espiritual e comunitária em Belém, em especial no bairro da Terra Firme, onde atua à frente da Igreja “Projeto Vida”.

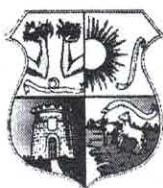
Sua liderança tem promovido acolhimento, orientação e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades voltadas à inclusão, prevenção de conflitos, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à educação e cidadania.

Diante da dedicação ao próximo, dos impactos sociais positivos gerados e do compromisso permanente com o bem-estar coletivo, mostra-se justa e necessária esta homenagem, como forma de reconhecimento público aos serviços prestados ao povo belenense.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Neia Marques
NEIA MARQUES
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PA



3103 - 03/12/2025 - 14h40

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N° ____ / 2025

“Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo com Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Belém/PA, e dá outras providências.”

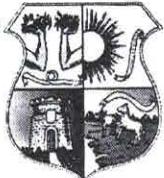
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de, a **Semana Municipal do Empreendedorismo com Pessoas com TEA**, a ser realizada anualmente na **segunda semana do mês de abril**, em alusão ao Abril Azul, mês de conscientização sobre o Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo com Pessoas com TEA tem como objetivos:

- I – incentivar e apoiar pessoas com TEA a desenvolverem atividades empreendedoras;
- II – promover a inclusão produtiva, social e econômica das pessoas com TEA no mercado de trabalho;
- III – divulgar iniciativas, talentos e produtos desenvolvidos por empreendedores autistas;
- IV – capacitar familiares, responsáveis e cuidadores sobre empreendedorismo, inovação e ferramentas de negócio;
- V – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento de empreendimentos autistas;
- VI – combater o preconceito e ampliar a visibilidade dos potenciais e habilidades das pessoas com TEA;
- VII – promover ações educativas, feiras, oficinas, palestras e atividades culturais que valorizem o empreendedorismo autista.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – feiras de exposição e venda de produtos de empreendedores com TEA;



- II – oficinas de capacitação em gestão, finanças, inovação e marketing;
- III – palestras com profissionais especializados e empreendedores autistas;
- IV – rodas de conversa com familiares e instituições que atuam no atendimento ao TEA;
- V – campanhas educativas sobre inclusão e empreendedorismo autista;
- VI – eventos culturais que promovam integração e valorização das habilidades artísticas e criativas.

Art. 4º A Semana Municipal do Empreendedorismo com Pessoas com TEA poderá ser organizada em parceria com:

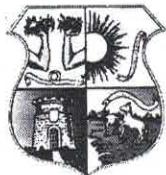
- I – associações, entidades e ONGs que atuem na defesa dos direitos das pessoas com TEA;
- II – universidades, escolas técnicas e instituições de ensino;
- III – empresas, cooperativas e entidades privadas;
- IV – órgãos municipais ligados ao desenvolvimento econômico, cultura, educação e assistência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por **conta de parcerias, doações e recursos privados**, sendo **vedada a criação de ônus ao erário municipal**, salvo se houver previsão orçamentária específica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN NORMANDO / MDB



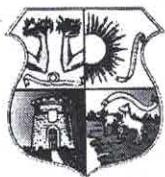
JUSTIFICATIVA

A criação da **Semana Municipal do Empreendedorismo com Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** representa um avanço significativo nas políticas de inclusão produtiva, econômica e social para essa população, que historicamente enfrenta barreiras para acessar oportunidades de trabalho, renda e desenvolvimento profissional.

O empreendedorismo é, atualmente, uma das principais portas de entrada para autonomia financeira, especialmente para grupos que encontram dificuldade de inserção no mercado formal. Muitos indivíduos com TEA possuem habilidades específicas, foco, criatividade, hiperconcentração e talentos singulares que se expressam em diversas áreas, como artes, tecnologia, gastronomia, artesanato, serviços digitais, produção autoral e inovação. No entanto, faltam espaços de visibilidade, apoio e capacitação para que esses talentos possam se transformar em atividade econômica estruturada.

A instituição desta Semana promove ações que dialogam diretamente com essa necessidade, oferecendo:

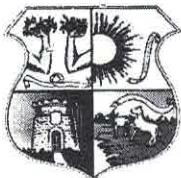
- **visibilidade aos empreendedores autistas**, permitindo que seus produtos, serviços e iniciativas cheguem à comunidade;
- **capacitação técnica**, ampliando conhecimento em gestão, marketing, finanças e ferramentas digitais;
- **acompanhamento às famílias**, que muitas vezes são responsáveis pela estruturação inicial dos empreendimentos;
- **parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor**, fortalecendo redes de apoio;
- **quebra de estigmas**, mostrando ao município o potencial produtivo das pessoas com TEA.



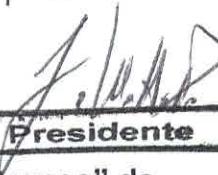
Além disso, a escolha do mês de abril, o **Abril Azul**, dedicado à conscientização mundial sobre o Autismo e reforça o compromisso do município com a inclusão e o respeito à neurodiversidade. A realização da Semana durante esse período cria sinergia com Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, humana e alinhada às diretrizes nacionais de inclusão social e empreendedorismo, promovendo autonomia, dignidade, reconhecimento e possibilidades reais de desenvolvimento econômico para as pessoas com TEA.

RENAN NORMANDO / MDB

VEREADOR
RENAN
NORMANDO



PROJETO DE LEI N° ____/2025


Presidente

“Institui, no âmbito do Município de Belém, a Campanha “Janeiro Branco” de Conscientização sobre Saúde Mental nas escolas e órgãos públicos, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Belém, a **Campanha Janeiro Branco**, dedicada à promoção da saúde mental e emocional, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro.

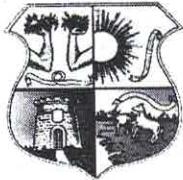
Art. 2º A Campanha será desenvolvida nas **unidades escolares da rede pública municipal**, bem como em **órgãos e repartições públicas municipais**, com o objetivo de:

- I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental;
- II – incentivar práticas de autocuidado e bem-estar;
- III – estimular ambientes institucionais mais saudáveis;
- IV – reduzir estigmas relacionados ao sofrimento psíquico;
- V – orientar sobre sinais de adoecimento emocional e caminhos de acolhimento.

Art. 3º A Campanha Janeiro Branco poderá incluir, dentre outras ações:

- I – palestras, rodas de conversa e oficinas educativas;
- II – distribuição de materiais informativos digitais;
- III – atividades de sensibilização sobre autocuidado, empatia e prevenção ao adoecimento emocional;
- IV – integração com projetos ou programas já existentes nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- V – divulgação de conteúdos educativos nos canais oficiais da Prefeitura e das escolas.

Art. 4º A execução da Campanha ocorrerá **sem ônus para o Município**, podendo ser realizada por meio de:



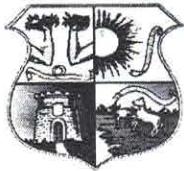
- I – parcerias com universidades, conselhos profissionais, instituições de ensino técnico, organizações da sociedade civil e entidades privadas;
- II – atividades voluntárias de profissionais e estudantes da área de psicologia, serviço social e saúde;
- III – utilização de espaços e canais institucionais já existentes;
- IV – materiais digitais produzidos pelas equipes técnicas ou fornecidos pelas entidades parceiras.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração poderão coordenar as ações, cada qual no âmbito de suas competências, garantindo alinhamento e participação integrada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB

**RENAN
NORMANDO**



JUSTIFICATIVA

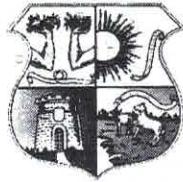
O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha “Janeiro Branco” no âmbito do Município, com o objetivo de promover conscientização sobre saúde mental nas escolas e órgãos públicos.

Vivemos um período em que o estresse, a ansiedade, a depressão e outras condições emocionais têm se tornado cada vez mais frequentes, especialmente entre estudantes, trabalhadores e servidores públicos. A ausência de informação e de diálogo sobre o tema gera tabu, preconceito e dificuldade de identificar sinais de sofrimento psíquico.

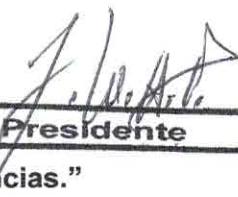
A Campanha Janeiro Branco, já amplamente reconhecida em diversos municípios e estados brasileiros, dedica-se justamente à sensibilização e ao cuidado emocional, incentivando práticas de autocuidado, empatia e prevenção ao adoecimento mental.

A iniciativa contribui diretamente para o bem-estar da comunidade escolar e dos servidores municipais, fortalecendo ambientes mais saudáveis, produtivos e humanizados.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



PROJETO DE LEI N° _____ / 2025


Presidente

“Institui a Rota Turística Digital no Município de Belém e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a **Rota Turística Digital**, destinada a divulgar, mapear e valorizar pontos turísticos, culturais, históricos, gastronômicos, ambientais e de economia criativa, utilizando exclusivamente **meios digitais**.

Art. 2º A Rota Turística Digital terá como objetivos:

- I – promover o turismo local por meio de tecnologias digitais de baixo custo;
- II – ampliar o acesso de moradores e visitantes às informações turísticas;
- III – fortalecer a economia criativa, empreendedores locais e pequenos comerciantes;
- IV – valorizar a história, a cultura e o patrimônio do município;
- V – incentivar a visitação consciente e sustentável.

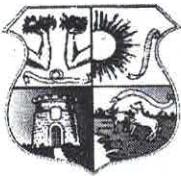
Art. 3º A implementação e manutenção da Rota Turística Digital ocorrerá **sem custos para o Município**, podendo ser realizada por meio de:

- I – parcerias com universidades, institutos de tecnologia e instituições de ensino que desenvolvam projetos de extensão;
- II – colaboração com empresas privadas, startups e organizações da sociedade civil que desejem contribuir com a criação das plataformas digitais, sem contrapartida financeira;
- III – convênios com entidades do trade turístico e associações culturais;
- IV – participação voluntária de profissionais, fotógrafos, designers e desenvolvedores locais;
- V – utilização de plataformas gratuitas já disponíveis no mercado (mapas interativos, QR Codes, redes sociais, sites de uso livre).

Art. 4º A Rota Turística Digital poderá incluir:

- I – mapas interativos acessíveis por QR Code instalado em espaços públicos ou privados;
- II – descrição histórica e cultural dos pontos turísticos;
- III – fotos, áudios, vídeos e conteúdos educativos;
- IV – roteiros temáticos, como turismo religioso, ecológico, gastronômico, histórico e cultural;
- V – localização de comércios locais, artesãos, feiras, eventos e manifestações culturais.

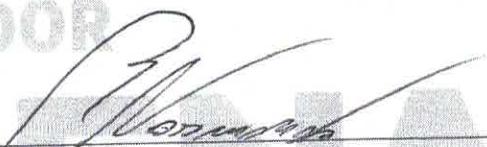
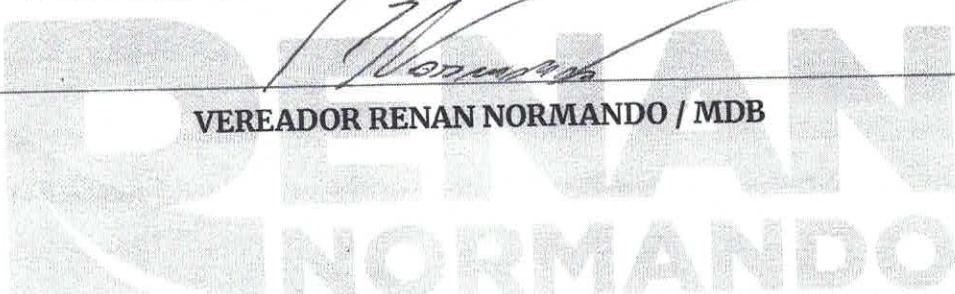
Art. 5º A adesão de estabelecimentos, artistas, guias e empreendedores à Rota Turística Digital será voluntária, gratuita e aberta à comunidade.

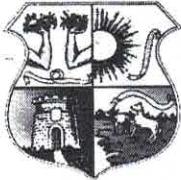


Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar a Rota em suas redes oficiais e incentivar a participação da sociedade civil, sem gerar despesas adicionais ou criar qualquer obrigação financeira.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, não implica aumento de despesas e não gera impacto no orçamento público, observando-se o princípio da economicidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB




JUSTIFICATIVA

A criação da Rota Turística Digital propõe uma alternativa moderna, econômica e sustentável para fortalecer o turismo local sem gerar qualquer despesa ao Município. O uso de meios digitais permite que moradores e visitantes conheçam pontos turísticos, culturais, históricos e gastronômicos por meio de mapas interativos e conteúdos digitais de baixo custo, acessíveis por QR Code ou plataformas online gratuitas.

Essa iniciativa valoriza o comércio local, incentiva a economia criativa, fortalece o empreendedorismo e amplia a visibilidade do patrimônio e da história da cidade. Além disso, promove inclusão, pois pessoas que não dispõem de acesso a serviços turísticos tradicionais poderão obter informações diretamente pelo celular.

O projeto é viável, não gera impacto financeiro aos cofres públicos, utiliza estruturas já existentes e prevê parcerias com universidades, startups e entidades da sociedade civil, assegurando a economicidade e a modernização da política turística municipal.


VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB



3106-03/12/2025-14h47

J. W. P
Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede o Título Honorífico
Cidadão de Belém ao Advogado
Thiago Farias Miranda e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Cidadão de Belém ao Advogado Thiago
Farias Miranda, pelo mérito de ser, enquanto agente público, um destacado
incentivador e apoiador da cultura popular de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Thiago Farias Miranda, natural de Marabá, nascido em 5 de dezembro de 1991, é presidente da Fundação Cultural do Pará (FCP) desde o dia 1º de fevereiro de 2023. Também atuou como assessor jurídico na Corregedoria da Câmara Federal, em Brasília, e foi Secretário Municipal de Esportes de Marabá e assessor de gabinetes parlamentares.

É advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e especialista em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasiliense e Direito Público (IDP) e mestrando em Gestão Pública, pelo Instituto Brasiliense e Direito Público (IDP).

Thiago Miranda foi candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022, tendo como sua base eleitoral as regiões sul e sudeste do Pará, recebendo 40.150 votos, mantendo-se como suplente do cargo eletivo.

Como presidente da FCP, Thiago Miranda tem atuado de maneira incisiva para planejar e por em execução uma programação que se destaca pela valorização, incentivo e patrocínio de elementos da cultura popular do Pará, com destaque à rica e diversificada de Belém.

Destacado como gestor de políticas públicas que promovem o engrandecimento e a divulgação da cultura paraense, principalmente dos elementos culturais de Belém, Thiago Farias Miranda tem méritos suficientes para o recebimento do Título Honorífico Cidadão de Belém. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

3107,03/12/2025-14h49
J. M. H.

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede o Título Honorífico
Cidadão de Belém ao Mestre de
Cozinha Saulo Jennings e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Título Honorífico Cidadão de Belém ao Mestre de Cozinha
Saulo Jennings, pelo mérito de ter se destacado como um dos mais brilhantes e
reconhecidamente competentes embaixadores da culinária paraense, com destaque
aos sabores da região do Tapajós.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.

J. M. H.
Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

O paraense Saulo Jennings, de 47 anos, é, hoje, um dos principais embaixadores da cozinha paraense, com destaque à culinária tapajônica. Criador do conceito de “cozinha tapajônica”, Jennings busca destacar as múltiplas “Amazôncias” dentro do território, com ingredientes que contam histórias locais — como o aviú, minúsculo camarão de água doce, o piracuí, farinha de peixe tradicional, e o feijão-manteiguinha, uma variedade cultivada nas áreas de várzea da região do Baixo-Amazonas.

A combinação de produtos regionais e técnicas contemporâneas consolidou seu estilo autoral e o colocou no centro da cena gastronômica nacional. À frente de um império que reúne restaurantes, cafés, hotéis e até um barco-hotel, Saulo Jennings transformou ingredientes típicos do Norte em símbolos de identidade e sustentabilidade, levando os sabores da floresta a públicos de Belém, do Brasil e do mundo.

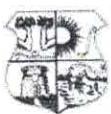
Nascido na cidade de Santarém, na margem direita do rio Tapajós, no oeste do Pará, o chef começou de forma improvisada: há 16 anos, montou o primeiro restaurante na própria casa, com poucos equipamentos e um gerador que não suportava freezer e liquidificador ao mesmo tempo. A “Casa do Saulo”, que nasceu pequena, tornou-se um destino turístico e referência em culinária amazônica, com filiais em Belém, São Paulo e Rio de Janeiro. Além do sucesso empresarial, Jennings ganhou destaque pelo trabalho com comunidades ribeirinhas, promovendo práticas sustentáveis, como o manejo do pirarucu, que alia preservação ambiental e geração de renda. Em 2023, foi nomeado embaixador do turismo gastronômico da ONU; Santarém sediará o fórum mundial da organização, em 2026.

Acostumado a cozinhar para políticos e celebridades, Saulo Jennings já assinou jantares para o presidente Lula, o líder chinês Xi Jinping e a cantora Mariah Carey. Também participou de eventos internacionais, como a COP28, em Dubai, e foi um dos cozinheiros do projeto “Brasil e Sabores”, do Itamaraty, no qual realizou treinamentos de culinária brasileira em embaixadas do País ao redor do mundo. Amigo próximo da cantora Gaby Amarantos, o chef atua ao lado da artista na divulgação da cultura paraense. Na Capital do Pará, Jennings assumiu e dirige o complexo gastronômico do Espaço Cultural “Casa das Onze Janelas”.

Com papel tão destacado na criação e divulgação da gastronomia paraense, com destaque à culinária amazônica, os méritos de Saulo Jennings são motivos mais que suficientes e meritórios, ao recebimento do Título Honorífico Cidadão de Belém. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



31/01/2025 - 14h54



Presidente

PROJETO DE LEI _____

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Jogos Eletrônicos e Esportes Eletrônicos (e-Sports) no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Incentivo aos Jogos Eletrônicos e Esportes Eletrônicos (e-Sports), com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor, fomentar a inclusão social, a educação, a cultura, a inovação, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Jogos eletrônicos: programas de computador e suas interfaces gráficas e sonoras, com finalidades de entretenimento, educativas, culturais ou outras, incluindo aqueles desenvolvidos para consoles, computadores pessoais, dispositivos móveis, realidade virtual, jogos em nuvem e demais tecnologias correlatas;

II - Esportes eletrônicos (e-Sports): modalidades competitivas baseadas em jogos eletrônicos, praticadas de forma profissional ou amadora, em categorias individuais ou coletivas, que demandam habilidades cognitivas, motoras, estratégicas e colaborativas;

III - Desenvolvedor de jogos eletrônicos: pessoa física ou jurídica que cria, desenvolve, adapta ou publica jogos eletrônicos;

IV - Eventos de jogos eletrônicos e e-Sports: atividades públicas ou privadas tais como campeonatos, feiras, exposições, workshops, hackathons, oficinas e outras voltadas à promoção, capacitação ou difusão do setor.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (e-Sports):

I - O reconhecimento do setor de jogos eletrônicos e e-Sports como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - A valorização da inovação, da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico aplicados ao setor;

III - A promoção da inclusão digital e social por meio do acesso equitativo às tecnologias e práticas associadas aos jogos eletrônicos;



IV - O enquadramento dos jogos eletrônicos e dos e-Sports como expressões legítimas da cultura, do esporte e do lazer contemporâneo;

V - A valorização da formação técnica e profissional em áreas correlatas ao desenvolvimento e à prática de jogos eletrônicos e e-Sports;

VI - A adoção de práticas que assegurem a saúde, o bem-estar e o uso equilibrado das tecnologias por seus usuários;

VII - O compromisso com a ética, o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência nos ambientes virtuais e presenciais do setor;

VIII - A garantia de acessibilidade e inclusão plena de pessoas com deficiência nas atividades relacionadas aos jogos eletrônicos e e-Sports;

IX - O estímulo à cooperação entre poder público, iniciativa privada, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade civil para o fortalecimento do ecossistema de jogos eletrônicos no Município.

Art. 4º Para a implementação desta Política, o Poder Público poderá instituir programas, projetos e ações específicas, tais como:

I - Concessão de incentivos econômicos, fiscais ou financeiros a empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos estabelecidas no Município;

II - Apoio à criação e consolidação de ecossistemas de inovação voltados à cadeia produtiva dos jogos, como incubadoras, aceleradoras, hubs e parques tecnológicos;

III - Apoio técnico e logístico à realização de eventos e competições de jogos eletrônicos e e-Sports;

IV - Celebração de convênios com instituições de ensino e pesquisa para a oferta de cursos, oficinas e trilhas formativas na área;

V - Fomento à formação de polos de excelência em desenvolvimento de jogos eletrônicos, integrando universidades, escolas técnicas e empresas.

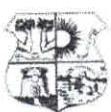
Art. 5º O Poder Público poderá desenvolver programas educacionais que utilizem jogos eletrônicos como ferramenta pedagógica, com os seguintes objetivos:

I - Estimular habilidades cognitivas, raciocínio lógico, criatividade e trabalho colaborativo;

II - Integrar conteúdos curriculares de forma lúdica e interativa;

III - Promover o uso responsável e consciente da tecnologia entre crianças e adolescentes.

Art. 6º O Poder Público poderá implementar ações de inclusão digital mediante a disponibilização de jogos eletrônicos e equipamentos compatíveis em espaços públicos,



como bibliotecas, centros culturais, centros de juventude e unidades de inclusão digital, com prioridade para territórios de alta vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Serão incentivadas iniciativas que assegurem a acessibilidade de pessoas com deficiência às atividades de jogos eletrônicos e e-Sports, inclusive por meio da adaptação dos jogos e dos espaços físicos ou virtuais em que essas práticas ocorram.

Art. 7º O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização sobre o uso saudável e equilibrado dos jogos eletrônicos, abordando temas como:

I - Prevenção de distúrbios associados ao uso excessivo;

II - Importância da atividade física e da sociabilidade offline;

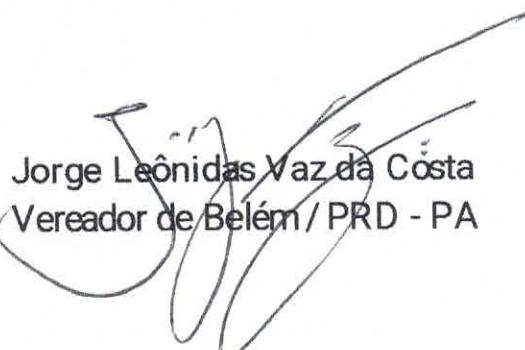
III - Enfrentamento ao cyberbullying, assédio e discursos de ódio em ambientes virtuais.

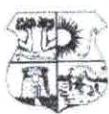
Parágrafo único. As políticas públicas de saúde poderão considerar as particularidades da prática dos e-Sports, incluindo os aspectos relacionados à saúde física, mental e emocional dos praticantes, bem como a prevenção e o acompanhamento de situações de risco.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.


Jorge Leônidas Vaz da Costa
Vereador de Belém / PRD - PA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (e-Sports) no município de Belém, reconhecendo a crescente relevância econômica, social, cultural e educacional desse setor nos dias atuais.

No âmbito federal, a Lei nº 14.852/24, já estabelece o marco legal da indústria de jogos eletrônicos no Brasil, reconhecendo os e-Sports como modalidade desportiva e definindo princípios e diretrizes para o fomento à atividade em nível nacional.

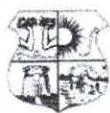
No âmbito estadual, a Lei nº 10.984/25, reconhece e valoriza a prática do e-Sports como de importante relevância para a promoção do desenvolvimento cognitivo, estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva eletrônica.

O crescimento exponencial do setor de e-Sports no Brasil e no mundo, que abrange desde a prática amadora até competições de alto rendimento, configura-se como uma atividade que deve ser reconhecida e fomentada pelo Poder Público Municipal.

A criação de um marco regulatório ou de programas de incentivo em Belém garante a segurança jurídica para o investimento e a prática, alinhando a cidade às diretrizes nacionais de fomento ao esporte e lazer.

O ecossistema dos e-Sports é uma indústria multimilionária que abrange muito mais do que apenas jogadores. Ele gera demanda por diversas áreas de serviços e tecnologia:

- Novas Carreiras: Criação de empregos especializados em streaming, produção de eventos, análise de dados, gestão de equipes, e desenvolvimento de softwares e jogos;
- Turismo e Eventos: A realização de torneios e competições de e-Sports de médio e grande porte atrai público e investidores para Belém, fomentando o turismo local (hotéis, restaurantes, comércio) e elevando a visibilidade da cidade como um polo tecnológico e inovador, especialmente neste momento pós-COP30;



- Arrecadação Municipal: A formalização e o incentivo fiscal para empresas e eventos do setor resultam em aumento da arrecadação de tributos municipais e fortalecem a base econômica da capital paraense.

O incentivo aos e-Sports é uma política pública que dialoga diretamente com a juventude e com a necessidade de inclusão digital:

- Fomento à Tecnologia: A prática dos e-Sports estimula o desenvolvimento de habilidades digitais avançadas, raciocínio lógico, trabalho em equipe e pensamento estratégico, preparando os jovens de Belém para as demandas do mercado de trabalho do futuro;
- Inclusão e Acesso: Ao oferecer infraestrutura e suporte para equipes e eventos em comunidades, o Município proporciona acesso a atividades de lazer e profissionalização em um ambiente seguro, combatendo a evasão escolar e oferecendo alternativas à vulnerabilidade social.

Dessa forma, o incentivo aos e-Sports não é apenas uma tendência, mas uma estratégia de inovação na gestão pública que utiliza o esporte digital como vetor para o desenvolvimento econômico sustentável, a inclusão social pela via tecnológica e o repositionamento de Belém como uma cidade moderna e atrativa para novos investimentos.



31/12/2024-14h12

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora à Escola Arthur Porto e dá outras providências.

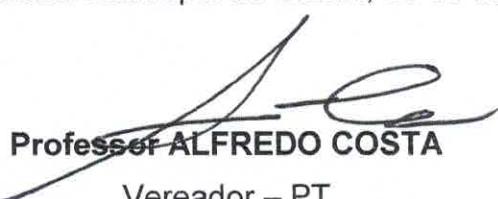
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora à Escola Estadual Arthur Porto pelo mérito de ter assumido papel destacado na educação e formação de milhares de estudantes da cidade de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA

Vereador – PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Arthur Porto (ou EEEFM Arthur Porto), localizado no bairro do Jurunas, em Belém, foi inaugurada em 1968, e recebeu este nome em homenagem a Arthur Porto, que foi um influente educador e figura pública paraense, no início do século XX.

Embora detalhes completos sobre sua vida pessoal sejam limitados nos registros públicos, Arthur Porto destacou-se, principalmente, por sua atuação na área da educação no Pará, tendo sido educador, diretor escolar e fundador do conceituado Colégio "Progresso Paraense", uma instituição de ensino particular de destaque na região, considerada em sua época a melhor escola particular do Norte do Brasil. Ele também se destacou como defensor da reforma educacional. Sobre o tema, publicou suas ideias em artigos de jornais, como no "Estado do Pará", em 1912, com o título "A Reforma da Escola", onde argumentava em prol da melhoria da escola normal da época.

Arthur Porto também é autor de outras obras pedagógicas, como "Escola brasileira - Ideias e processos de ensino)", publicada em 1923, que discutia métodos e processos de ensino.

A escola estadual que o homenageia com seu nome Arthur Porto, e exatamente por isso, sempre teve papel de destaque na educação e formação de milhares de estudantes belenenses, principalmente dos bairros Jurunas, Condor e Batista Campos. Depois de uma grande obra de reforma do prédio, a Escola Estadual Arthur Porto foi reinaugurada, em 2020, e segue, coerente com o legado sempre inovador de educador que lhe empresta o nome, cumprindo sua missão de investir na formação dos seus estudantes. É, inegavelmente, uma escola empreendedora, que aceita e encara os desafios que lhe são impostos, sempre superando-os, com a indispensável contribuição de seus diretores e professores. Os estudantes de hoje e do passado reconhecem os méritos daquele educandário que leva o nome de Arthur Porto, um educador visionário.

Este reconhecimento público é suficiente para dar à Escola Estadual Arthur Porto o mérito ao recebimento do Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

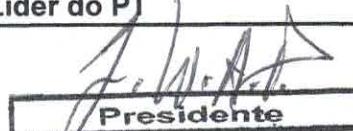
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ~~ALFREDO COSTA~~
Líder da Bancada do PT



31/12/2025 - 14h13

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense e dá outras providências.

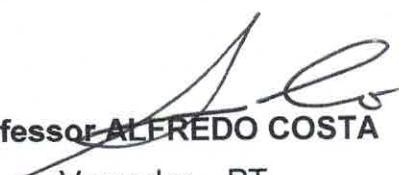
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém pelo mérito de ter conquistado o título carnavalesco de Campeã do Grupo de Acesso 2 do Carnaval de Belém 2025, organizado pela Prefeitura Municipal da Capital.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA

Vereador – PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense é uma escola de samba de Belém do Pará, fundada em 13 de dezembro de 2002, que tem no vermelho e no branco suas cores oficiais e no dragão e no coração seus símbolos. A “Coração Jurunense” tem seus integrantes, em sua maioria, moradores dos bairros Jurunas e Condor, localizados na periferia de Belém, e sua sede situada na Rua Nova II.

A Escola Coração Jurunense tem uma história de superação nos grupos de acesso do Carnaval de Belém: ela foi campeã do Grupo de Acesso, em 2006, e repetiu o feito em 2008, subindo para a divisão superior em ambas as ocasiões. Neste ano de 2025, a escola conquistou o título de campeã do Grupo de Acesso 2, garantindo novamente seu direito de disputar em um grupo superior no próximo ano.

A Coração Jurunense é uma agremiação relativamente jovem em comparação com escolas históricas do Pará, como o Rancho Não Posso Me Amofiná, mas possui uma trajetória consolidada no Carnaval Paraense. Pelo mérito de três conquistas e acessos, mas também por atuar como referência de cultura popular e de promoção do samba, a Escola de Samba Coração Jurunense faz jus à Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT